



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 023/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 023/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para conceder, através de permissão de uso, imóvel de propriedade do Município em favor das empresas José Garcia dos Santos (CNPJ 33456.495/0001-17) e Comércio de Materiais de Pintura Tremea LTDA (CNPJ 07.779.662/0001-50).

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Como regra geral, os bens públicos são utilizados pela pessoa jurídica de direito público a que pertencem. Todavia, isso não impede o uso privado, desde que afinado com o interesse público.

Nesse sentido é a lição de **Hely Lopes Meirelles**: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

In casu, o interesse público vem demonstrado pelas obrigações constantes no artigo 2º e nos fatos relatados na exposição de motivos do projeto de Lei apresentado.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**


É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

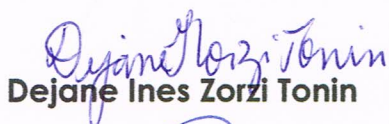
Rondinha/RS, 29 de maio de 2019.



**Adão Domingos de Souza**



**Renato Luiz Zanatta**



**Deiane Ines Zorzi Tonin**

**Ramon Gasparetto**



**Sérgio Antônio Fortes da Silva**



**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**